



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

**CRENCIAMENTO 003/2022, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 254/2022
INEXIGIBILIDADE nº 176/2022 - CONTRATO N.º 403/2022
TERMO ADITIVO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **J KUSS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.940.608/0001-82, com sede na Rua do Rosario, nº 372, Bairro Ciro Nardi, Cidade de Cascavel/PR, CEP 85.802-005; neste ato representado por Gullherme Gustavo Kuss, portador do RG nº 11.082.614-1 SESP/PR e CPF nº 089.340.349-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência ao **Contrato nº 403/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, passa a ser de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **11/11/2023** à **10/11/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR

A quantidade inicialmente contratada do Item 1, de 300 diárias mensais, passa a ser de 100 diárias mensais, Item 2, de 800 diárias mensais, passa a ser de 200 diárias mensais, com adequação (minoração) do valor do Contrato Inicial (100 diárias mensais x 12 meses = 1.200 diárias anuais correspondendo a R\$ 156.648,00) (200 diárias mensais x 12 meses = 2.400 diárias anuais correspondendo a R\$ 256.800,00), com adequação de quantidade e alteração da Cláusula Segunda do Contrato, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	DIÁRIAS MENSAIS	DIÁRIAS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ISOLADA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.	100	1.200	R\$ 130,54
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COLETIVA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.	200	2.400	R\$ 107,00
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 413.448,00

O valor do contrato com suas alterações e prorrogação, passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
CONTRATO	R\$ 1.497.144,00	10/11/2022
ADITIVO I - PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO DE VALOR	R\$ 1.083.696,00	06/11/2023
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 413.448,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.601-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88



E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

J KUSS E CIA
LTDA:0694060
8000182

Assinado de forma
digital por J KUSS E CIA
LTDA:06940608000182

Pato Branco/PR, 06 de novembro de 2023.

GUILHERME GUSTAVO KUSS
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-830 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 403/2022**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 403/2022, terminará em 10 de novembro de 2023;
2. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando que o saldo total do contrato é inexequível comparando-se ao faturamento realizado no período de execução do contrato, sendo necessária a supressão de saldo;
5. Considerando que o saldo inutilizado no contrato compromete o orçamento anual do Consórcio;
6. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
7. Considerando que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
8. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
9. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 06 de novembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 86.501-310 - Telefone: (46) 3313-3660
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 24/11/2023 às 15:10:36 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 27/11/2023 às 15:34:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 27/11/2023 às 16:00:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QR5 KDJ 62P YG9



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

RE: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 403/2022 - J KUSS & CIA LTDA

1 mensagem

Hotel Santa Ana <santaanacascavel@hotmail.com>
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

6 de novembro de 2023 às 10:43

Bom dia!

Informamos que é de interesse da empresa J. KUSS E CIA a prorrogação do contrato por um período de 12 meses com a condição exclusiva do reajuste do valor das diárias. Atualmente, o valor praticado (R\$107,00) está abaixo do valor estipulado para o serviço (R\$135,00). Portanto poderemos manter o atual valor por período não superior a 3 meses.

Grato,

Hotel Santa Ana

Especializado na Hospedagem de Pacientes
Rua do Rosário, 372 - Ciro Nardi
Cascavel - PR
Tel. (45) 3223-8913

De: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de novembro de 2023 10:24
Para: Hotel Santa Ana <santaanacascavel@hotmail.com>
Assunto: Fwd: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 403/2022 - J KUSS & CIA LTDA

Prezado, Bom dia,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 403/2022 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 003/2022.
Solicitamos que concordando com a prorrogação, seja assinada a declaração que segue anexo a este e-mail.
Aguardamos o seu retorno com urgência.
Muito obrigada!

Atenciosamente,

CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



----- Forwarded message -----

De: **CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>
Date: ter., 17 de out. de 2023 às 09:18
Subject: Fwd: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 403/2022 - J KUSS & CIA LTDA
To: <santanacascavel@hotmail.com>

Prezado, Bom dia,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 403/2022 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 003/2022.
Solicitamos que concordando com a prorrogação, seja assinada a declaração que segue anexo a este e-mail.
Aguardamos o seu retorno com urgência.

DECLARAÇÃO

A **J KUSS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.940.608/0001-82, com sede na Rua do Rosario, nº 372, Bairro Ciro Nardi, Cidade de Cascavel/PR, CEP 85.802-005; neste ato representado por Guilherme Gustavo Kuss, portador do RG nº 11.082.614-1 SESP/PR e CPF nº 089.340.349-04, declara para os devidos fins de prorrogação de prazo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 403/2022, que as informações constantes no Anexo IV - DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FÍSICA DO ESTABELECIMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, são verdadeiras e permanecem inalteradas.

Cascavel, 13 de outubro de 2023.

J KUSS E CIA

LTDA:0694060800018

2

Assinado de forma digital por J
KUSS E CIA LTDA:06940608000182
Dados: 2023.11.06 10:59:02 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J KUSS & CIA LTDA
CNPJ: 06.940.608/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:29:09 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **A824.136C.2B51.265F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.940.608/0001-82
Razão Social: J KUSS E CIA LTDA ME
Endereço: R DO ROSARIO 372 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR / 85802-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

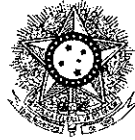
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102900584073619976

Informação obtida em 07/11/2023 13:16:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J KUSS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Certidão nº: 62193134/2023
Expedição: 07/11/2023, às 13:16:35
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J KUSS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.940.608/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06940608000182

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2023 13:17:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J KUSS & CIA LTDA**
CNPJ: **06.940.608/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 133/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 003-2023 - Contrato 276-2022 - CLINICA ODONTOLOGICA MARCANTE;
- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 406-2022 - I BENATO DOS SANTOS CLINICA E LABORATORIO ODONTOLOGICO LTDA;
- Termo Aditivo 009-2023 - Contrato 215-2019 - CLEYCE ELIZANDRA MATOS;
- Termo Aditivo 006-2023 - CONTRATO 217-2019 - GBV CONSULTÓRIO MÉDICO;
- Termo Aditivo 006-2023 - Contrato 288-2020 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 005-2023 - Contrato 246-219 - BARCELOS E RECH SERVIÇOS MÉDICOS;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 002-2023 - Contrato 377-2022 - TAINARA PAZ FISIOTERAPEUTA LTDA;
- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 423-2022 - CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ;
- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 424-2022 - T C BRANDAO SERVICOS MEDICOS;

Credenciamento 004/2019

- Termo Aditivo 004-2023 - Contrato 211-2019 - UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE P BRANCO;
- Termo Aditivo 005-2023 - CONTRATO 212-2019 - RHEUMA CLINICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE;

Credenciamento 003/2022

- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 403-2022 - J KUSS & CIA LTDA;

Credenciamento 004/2022

- Termo Aditivo 002-2023 - Contrato 404-2022 - CLINICA HAILTON JASKULSKI DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO.

2 – Considerando que o Edital nº 03/2017, o Edital nº 01/2019 e o Edital 04/2019 continuam em vigor¹ e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

de Contrato, ante a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento.

Para tanto e contudo, além de previsão orçamentária, com expressa indicação se o valor do contrato (na nova vigência) será mantido, aumentado ou se será utilizado o saldo do contrato da vigência anterior, com os ajustes da quantidade contratada e respectivas justificativas, o Credenciado deve manter TODAS as condições exigidas no edital (aferida pelo setor consulente) e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR (a fim de que não substitua a regra do concurso público), o que deve ser aferido pelo gestor, por se tratar de questão inerente a sua administração.

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

“2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023.”

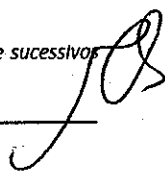
Por decisão do gestor e em assembleia, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital. Ademais, há que se verificar se em todos os contratos consta declaração de adesão aos termos da LGPD.

3 – As alterações contratuais que almejam a prorrogação do vínculo no âmbito do Credenciamento 01/2019, 03/2019 e 04/2019 devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital, sugerindo-se que a manutenção de tais condições sejam incluídas nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, de lavra do gestor, a quem incumbe a sua análise e reiteração.

3 – Além disso, no caso do Edital 03/2019, para prorrogação, deve haver a persistência da deficiência que o Município informou inicialmente, a quem também compete a fiscalização dos serviços e o comprometimento em informar o Consórcio assim que a necessidade temporária for cessada. Destaca-se, ainda que em se tratando de credenciamento, a demanda do Município deve ser repartida, proporcionalmente, a todos os credenciados.

Importante que a justificativa do Município, para a prorrogação por ele solicitada, tenha aderência aos motivos do Edital (necessidade temporária e impossibilidade de contratação por meios próprios). Tal análise é de responsabilidade do próprio Município. Isso porque essa contratação é excepcional,

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



não podendo se tornar prática comum (conforme, inclusive, encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando de baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021
pg/8c

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

4 - As alterações contratuais que almejam a inclusão de procedimentos, com profissional vinculado, além da previsão orçamentária (ser houver aumento de valor do contrato) e da necessidade de se atentar à regra do rodízio prevista no Edital (que se dá conforme a demanda e a capacidade informada³), cabe ao setor consulente a análise da documentação profissional, com os devidos registros perante o órgão de classe, conforme o local em que o serviço será prestado.

Importante também registrar que procedimentos/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização pelos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza).

5 - Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em exclusão de profissional desde que sejam feitas as devidas baixas nos respectivos sistemas e tal providência não importe em inviabilidade de continuação do serviço.


6 – No caso de prorrogação contratual no âmbito dos Editais de Credenciamento nº 03/2022 (prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para atender as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, enviados a Cascavel) e nº 04/2022 (contratação de comunidades terapêuticas, para fins de prestar serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substância psicoativa aos pacientes dos Municípios consorciados), ainda em vigor, além da manutenção das condições de habilitação jurídica, econômica e fiscal, deve-se certificar que as condições físicas (instalação) estão de acordo com as exigências, o que pode ser realizado por meio de fiscalização in loco, apresentação de fotos, declaração do Credenciado, conforme entendimento do respectivo fiscal de Contrato, além do uso

³ O pedido de inclusão ou aumento quantitativo de exame/procedimento/consulta não garante, por si só, a certeza de sua execução, eis que a sua distribuição entre todos os credenciados considera a necessidade (demanda) e a capacidade de produção informada por cada um deles. Assim, os aumentos dos valores globais do contrato têm caráter estimativo, embora exija previsão orçamentária.



regular da finalidade contratada. Ademais, há que se verificar se em todos os contratos consta declaração de adesão aos termos da LGPD.

Pato Branco, 06 de novembro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

"2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023."

De igual forma, este CONIMS também lançou o Edital de Credenciamento nº 03/2023, para contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas, mas não revogou o anterior.

Por decisão do gestor e em assembleia, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

3 – Contudo, as alterações contratuais que almejam a prorrogação do vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (atenção básica dos Municípios) (com emprego de saldo da vigência anterior ou adoção do valor inicialmente contratado, com os ajustes da quantidade contratada e respectivas justificativas) devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital, sugerindo-se que a manutenção de tais condições sejam incluídas nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, de lavra do gestor deste CONIMS e do Município requisitor, a quem incumbe a sua análise e reiteração.

Destaca-se, ainda que em se tratando de credenciamento, o aumento de demanda do Município deve ser repartida, proporcionalmente a todos os credenciados interessados para atuação nessa municipalidade.

5 – Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em exclusão de profissional desde que sejam feitas as devidas baixas nos respectivos sistemas e tal providência não importe em inviabilidade de continuação do serviço.

6 - As alterações contratuais que almejam a inclusão de procedimentos, com novo profissional vinculado, além da previsão orçamentária (ser houver aumento de valor do contrato) e da necessidade de se atentar à regra do rodízio prevista no Edital (que se dá conforme a demanda e a


capacidade informada³), cabe ao setor consulente a análise da documentação profissional, com os devidos registros perante o órgão de classe, conforme o local em que o serviço será prestado, bem como anuência expressa aos termos da LGPD.

Importante também registrar que procedimentos/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização pelos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza).

7 – Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em alteração do local de atendimento, desde que autorizado no respectivo Edital e informado aos Municípios para fins de agendamento.

8 – Note-se que muitos dos termos aditivos que foram submetidos à análise têm data anterior à entrega das minutas a essa Assessoria Jurídica, de modo que o parecer é dado a posteriori, medida que deve ser excepcional. Isso não afasta, sendo o caso, as correções e complementações aqui sugeridas.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2024.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

³ O pedido de inclusão ou aumento quantitativo de exame/procedimento/consulta não garante, por si só, a certeza de sua execução, eis que a sua distribuição entre todos os credenciados considera a necessidade (demanda) e a capacidade de produção informada por cada um deles. Assim, os aumentos dos valores globais do contrato têm caráter estimativo, embora exija previsão orçamentária.